



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Chile ratificado, em 31 de Março de 1933, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, assinada em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Aviso — Torna público ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte ratificado, em 1 de Abril de 1933, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, e Protocolo de assinatura, assinados em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:567 — Manda que as passagens, por via marítima, da metrópole para as colónias e *vice versa* ou de umas para outras colónias, que sejam encargo do Estado, só podem ser autorizadas para serem fornecidas em navios que tenham as características de transportes de passageiros.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Chile ratificou, em 31 de Março de 1933, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, assinada em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 24 de Abril de 1933.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte ratificou, em 1 de Abril de 1933, a Convenção para li-

mitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura, assinados em Genebra em 13 de Julho de 1931. Essa ratificação é feita, nos termos do artigo 26.º da Convenção, sob reserva da sua aplicação às colónias, protectorados e territórios ultramarinos, ou territórios sob a suserania ou mandato do Reino Unido.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 24 de Abril de 1933.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 7:567

Acontecendo por vezes serem, a requerimento dos interessados, abonadas passagens, de conta do Estado, a funcionários ou empregados, civis e militares, e a suas famílias, em navios de carga, que não possuem as condições de comodidade e conforto, indispensáveis à saúde e bem estar dos transportados: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 45.º do decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, que, de futuro, as passagens, por via marítima, da metrópole para as colónias e *vice versa* ou de umas para outras colónias, que sejam encargo do Estado, ainda que requeridas para serem fornecidas em navios de carga, só poderão ser autorizadas em navios que tenham as características de transportes de passageiros, ficando as repartições competentes rigorosamente proibidas de requisitar passagens às companhias ou empresas de navegação, em contrário do disposto na presente portaria.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 28 de Abril de 1933. O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.